

2024

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

MORGADO DE MATEUS

[CONTRATO]

(AE MORGADO DE MATEUS_COMPUTADORES_PORTATEIS_ESCOLA_DIGITAL)

CONTRATO

Entre:

1. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MORGADO DE MATEUS, com sede na Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro, 5004-011 - Vila Real, pessoa coletiva n.º 600085082, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado por Ricardo Manuel Pinto Montes, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas;

E

2. INFORLANDIA VILA REAL – NUNO MIGUEL VIAMONTE CORREIA DE BARROS, com sede na Rua Dr. Domingos Campos, lote 14, loja 6, 5000 – 439 Vila Real, com o número de identificação fiscal 188694765, adiante designado por segundo outorgante, neste instrumento representada por Nuno Miguel Viamonte Correia de Barros.

Considerando:

- a) Que a fornecimento de produtos objeto deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Que a notificação da adjudicação ocorreu no passado dia 23-04-2024.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato n.º CP21_AEMM_COMPUTADORES_PORTATEIS_ESCOLA_DIGITAL_2024, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

1. Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de bens pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. Os produtos objeto do presente contrato deverão ser fornecidos entre a data de assinatura do contrato e até ao dia 31-12-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

1. Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o segundo outorgante obriga-se ainda a:
 - a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em conformidade com as condições acordadas entre as partes, sendo o seu transporte da responsabilidade do mesmo;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à primeira outorgante facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Obrigação de manter, até ao termo do contrato, o preço apresentado na proposta do procedimento;
 - d) Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;
 - e) Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Valor e Encargos)

1. O encargo total do presente contrato será conforme os consumos efetuados durante o período de execução até ao limite máximo de € 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), valor no qual se encontra englobado o IVA.

CLÁUSULA QUINTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. Os pagamentos serão efetuados pelo primeiro outorgante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos produtos fornecidos, desde que todos os termos e condições do Contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.
2. O valor a pagar pelo primeiro outorgante exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não lhe seja expressamente atribuída.
3. Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 da presente clausula por meio de transferência bancária para a conta bancária indicada pelo segundo outorgante.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o primeiro outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe estão incumbidas por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

CLÁUSULA SEXTA

(Força Maior)

1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. Para o efeito, entende-se como caso fortuito ou de força maior todas as circunstâncias que impossibilitem a realização da obrigação assumida, desde que

sejam estas alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra outorgante, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao

impedimento resultante da força maior.

7. Nos casos onde a prorrogação não seja possível, o segundo outorgante deve ceder de imediato a sua posição contratual.

CLÁUSULA SETÍMA

(Resolução do Contrato por Iniciativa do Primeiro Outorgante)

1. O incumprimento do Contrato pelo segundo outorgante dará ao primeiro outorgante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, o primeiro outorgante notificará por escrito o segundo outorgante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o primeiro outorgante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para o fornecimento de bens dá direito ao primeiro outorgante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do segundo outorgante.
5. Com a receção da notificação o segundo outorgante deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar o fornecimento de bens.
6. Caso o primeiro outorgante venha a resolver o Contrato, o segundo outorgante deverá indemnizar o primeiro outorgante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do Contrato por Iniciativa do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo

outorgante pode resolver o contrato quando o primeiro outorgante incorrer em mora por um período superior a 90 dias ou, quando o montante em dívida exceder 25 % do preço contratual, excluindo juros;

2. Verificando-se a hipótese contida no n.º 1 da presente cláusula, o segundo outorgante poderá exercer o seu direito de resolução mediante declaração enviada ao primeiro outorgante.
3. A declaração supramencionada produzirá os seus efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, nesse mesmo prazo.
4. Nos demais casos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA NONA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a outra entidade sem autorização do primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Comunicações e Notificações)

1. As comunicações entre as partes do contrato serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços seguintes:

Para o Primeiro Outorgante:

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus

Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro,

5004-011 Vila Real

Para o Segundo Outorgante:

INFORLANDIA VILA REAL – NUNO MIGUEL VIAMONTE CORREIA DE BARROS

Rua Dr. Domingos Campos, lote 14, loja 6

5000 – 439 Vila Real

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeito de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Regime Legal)

1. Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(RGPD)

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo o ao , responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) O adjudicatário comunica, no prazo de 5 dias úteis a contar da formalização da adjudicação (ou outro momento e prazo que o responsável entender conveniente), à entidade adjudicante da informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados, DPO), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.
 - b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários ao fornecimento de bens abrangido pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e na legislação de execução nacional.
 - c) O adjudicatário deve fornecer ao Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pelo Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
 - d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuarem seja

conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

- e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus.
- i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- j) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária ao Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

- k) k) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- l) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- m) O Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- n) A entidade adjudicatária deve disponibilizar ao Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- o) O Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- p) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica do primeiro outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

- q) Os direitos do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- r) O adjudicatário colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados, DPO) do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Comarca)

1. Quaisquer dúvidas ou conflitos emergentes do contrato que não forem resolvidos administrativamente serão tratados pelo foro da Comarca de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Gestor do Contrato)

1. Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o Professor [REDACTED]

Vila Real, 7 de maio de 2024.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

[REDACTED]

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

[REDACTED]
